



PROJETO DE LEI N.º DE 2015
(Do Sr. Carlos Sampaio)

Inclui o inciso V ao art. 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para incluir causa de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei dos Partidos Políticos para incluir causa de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2.º O art. 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.
28.....

.....
....V – obter ou estar obtendo recursos financeiros provenientes de desvios de recursos públicos, seja sob a modalidade de doações oficiais, seja sob a forma de repasses de recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos da Justiça Eleitoral.

.....
....



Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são entidades fundamentais no exercício da democracia representativa, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal em múltiplas ocasiões. Vejamos:

A Constituição da República, ao delinear os mecanismos de atuação do regime democrático e ao proclamar os postulados básicos concernentes às instituições partidárias, consagrou, em seu texto, o próprio estatuto jurídico dos partidos políticos, definindo princípios, que, revestidos de estatura jurídica incontestável, fixam diretrizes normativas e instituem vetores condicionantes da organização e funcionamento das agremiações partidárias. Precedentes. - A normação constitucional dos partidos políticos - que concorrem para a formação da vontade política do povo - tem por objetivo regular e disciplinar, em seus aspectos gerais, não só o processo de institucionalização desses corpos intermediários, como também assegurar o acesso dos cidadãos ao exercício do poder estatal, na medida em que pertence às agremiações partidárias - e somente a estas - o monopólio das candidaturas aos cargos eletivos. - A essencialidade dos partidos políticos, no Estado de Direito, tanto mais se acentua quando se tem em consideração que representam eles um instrumento decisivo na concretização do princípio democrático e exprimem, na perspectiva do contexto histórico que conduziu à sua formação e institucionalização, um dos meios fundamentais no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

processo de legitimação do poder estatal, na exata medida em que o Povo - fonte de que emana a soberania nacional - tem, nessas agremiações, o veículo necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado. As agremiações partidárias, como corpos intermediários que são, posicionando-se entre a sociedade civil e a sociedade política, atuam como canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional. A NATUREZA PARTIDÁRIA DO MANDATO REPRESENTATIVO TRADUZ EMANAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ O "SISTEMA PROPORCIONAL". (MS 26.603, Relator Ministro Celso de Mello)

Consoante o status constitucional de que gozam, os partidos têm uma responsabilidade para com o sistema constitucional como um todo.

Nesse sentido, o desvirtuamento de sua função de servir de veículo à participação democrática no Brasil, atinge diretamente a integridade da representação, rompendo o vínculo de identificação entre o eleitor e aqueles que falam e votam por ele.

A partir do momento em que os partidos políticos se tornam mero instrumento para a arrecadação ilícita de fundos desviados do patrimônio público, o conteúdo da Constituição se subverteria completamente. Os partidos deixariam de ser veículos da representação da vontade dos eleitores e passariam a ser instrumento do crime de receptação ou de lavagem de dinheiro.

É imperativo, portanto, que o legislador tome providências para que os partidos que seguirem tal desvirtuação percam o direito de representar os eleitores. Portanto, o fato de que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

partido tenha se transformado instrumento do crime é o suficiente para que perca o seu registro.

Diante disso, contamos com o apoio e o voto dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Pela importância social da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP